REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/935 DA COMISSÃO

de 21 de maio de 2025

que altera Regulamento de Execução (UE) 2022/918 que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativos ao tópico «Cadeias de valor mundiais», em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de produzir, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2152, de três em três anos, dados sobre o tópico «Cadeias de valor mundiais» referido no anexo I desse regulamento, com base em dados comparáveis e harmonizados, e de assegurar a correta aplicação do tópico «Cadeias de valor mundiais» pelos Estados-Membros, a Comissão deve especificar as variáveis, a unidade de medida, a população estatística, as nomenclaturas e desagregações, o prazo de transmissão dos dados e o primeiro período de referência.

(2) O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/918 da Comissão ([2]) deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/918 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 327 de 17.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2152/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/918 da Comissão de 13 de junho de 2022 que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativos ao tópico «Cadeias de valor mundiais», em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 159 de 14.6.2022, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/918/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«*ANEXO*

Especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativos ao tópico "Cadeias de valor mundiais" (CVM)

Âmbito (dados do tópico CVM)	Variável	Natureza
i) Funções de negócio	1) Número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria	Obrigatória
ii) Cadeias de valor mundiais	2) Número de empresas que adquirem bens no estrangeiro	Obrigatória
	3) Número de empresas que fornecem bens no estrangeiro	Obrigatória
	4) Número de empresas que adquirem serviços no estrangeiro	Obrigatória
	5) Número de empresas que fornecem serviços no estrangeiro	Obrigatória
	6) Número de empresas com parceiros comerciais estrangeiros dentro e fora do mesmo grupo de empresas	Obrigatória
iii) Contratação internacional	7) Número de empresas que recorrem à contratação internacional	Obrigatória
	8) Número de postos de trabalho criados na empresa em resultado da contratação internacional	Obrigatória
	9) Número de postos de trabalho perdidos (ou deslocalizados para o estrangeiro) em resultado da contratação internacional	Obrigatória
	10) Número de empresas que recorreram ou consideraram recorrer à contratação internacional	Obrigatória
iv) Eventos com impacto nos mecanismos das CVM	11) Número de empresas que comunicam impacto nos mecanismos das cadeias de valor mundiais	Obrigatória
v) Deslocalização das funções de negócio	12) Número de empresas que deslocalizam funções de negócio	Facultativa

As variáveis 2, 3, 4, 5 e 6 referem-se apenas às empresas que reportam um valor superior a 100 000 EUR para, pelo menos, um tipo de bens ou serviços adquiridos no estrangeiro (variáveis 2 e 4) ou que forneceram bens ou serviços no estrangeiro (variáveis 3 e 5), no último ano do período de referência. Os dados não devem ser recolhidos para as empresas cujo valor acima referido seja inferior a 100 000 EUR para a variável correspondente.

Unidade de medida	Valor absoluto
População estatística	Para todas as variáveis: Produtores mercantis das secções B a O da NACE com número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria igual ou superior a 50, no último ano do período de referência.
Prazo de transmissão dos dados	T+21 meses
Primeiro período de referência	2024-2026
Simplificações e outras especificações	***Regra do 1 %*** Pode ser aplicada a regra do 1 %. Não é necessário compilar variáveis ao abrigo do presente ato de execução se a contribuição do Estado-Membro para o número de empresas com 50 ou mais pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria, ao nível agregado B-N da NACE, para o ano de referência mais recente relativamente ao qual os dados estão disponíveis por T-18 meses, for inferior a 1 % do total da UE. ***Recolha de dados*** Os seguintes dados relativos às empresas devem ser recolhidos ou obtidos a partir de registos ou de outras fontes de dados estatísticos ou administrativos: — principal atividade económica da empresa, no final do último ano do período de referência, ano T, — número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria, no último ano do período de referência, ano T, e — informações sobre participação num grupo de empresas. Outros dados (como a função de negócio principal da empresa) podem também ser recolhidos ou obtidos a partir de registos ou de outras fontes de dados estatísticos ou administrativos, em vez do inquérito. São fornecidas outras definições de variáveis, desagregações e recomendações metodológicas no manual dos compiladores de cadeias de valor mundiais.

DESAGREGAÇÕES

1. **Variável 1 — Número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria**

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— Agregados das secções da NACE:

— Total: B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N+O (Indústria, construção e serviços às empresas)

— B+C+D+E+F (Indústria e construção)

— G+H+I+J+K+L+M+N+O (Serviços às empresas)

— Secções da NACE B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O

2. *Desagregação por função de negócio*

A fornecer para todas as secções e agregados da NACE (B-O, B-F e G-O):

— Total — Qualquer função de negócio

— Funções de negócio principal

— Funções de apoio ao negócio

A fornecer apenas para agregados das secções da NACE (B-O, B-F e G-O):

— Produção de bens

— Gestão e administração

— Serviços técnicos de engenharia e afins

— Investigação e desenvolvimento

— Tecnologias da informação e comunicação

— Comercialização, venda e serviço pós-venda

— Transportes, logística e armazenamento

— Outros serviços

3. *Desagregação por classe de dimensão do número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria*

A fornecer apenas para agregados das secções da NACE (B-O, B-F e G-O):

— Total — 50 e mais pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria

— Empresas de dimensão média — 50-249 pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria

— Grandes empresas — 250 e mais pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria

2. **Variável 2 — Número de empresas que adquirem bens no estrangeiro**

A. ***Desagregação por atividade, tipo de bens e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— Agregados das secções da NACE:

— Total: B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N+O (Indústria, construção e serviços às empresas)

— B+C+D+E+F (Indústria e construção)

— G+H+I+J+K+L+M+N+O (Serviços às empresas)

2. *Desagregação por tipo de bens adquiridos*

— Matérias-primas utilizadas no processo de produção da empresa respondente

— Componentes que fazem parte do bem da empresa respondente

— Máquinas e outros equipamentos técnicos utilizados pela empresa respondente

— Bens finais (acabados) concebidos pela empresa respondente para revenda

— Bens finais (acabados) concebidos por outra empresa para revenda

— Outros bens

— Total

3. *Desagregação por área geográfica*

— Estados-Membros da UE

— Países europeus que não Estados-Membros da UE

— Países não europeus

— Fora da UE (países que não Estados-Membros da UE)

— Total

B. ***Repartição por tipo de bens, estatuto de grupo e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por tipo de bens adquiridos*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— Empresas nacionais independentes

— Empresas pertencentes a grupos de empresas nacionais (todos os grupos de empresas residentes)

— Empresas pertencentes a grupos de empresas multinacionais (todas as empresas sob controlo interno ou estrangeiro)

— Empresas pertencentes a grupos de empresas multinacionais sob controlo interno

— Empresas pertencentes a grupos de empresas multinacionais sob controlo estrangeiro

— Empresas pertencentes a grupos de empresas multinacionais sob controlo estrangeiro, controladas pela unidade-mãe (cabeça de grupo) na UE

— Empresas pertencentes a grupos de empresas multinacionais sob controlo estrangeiro, controladas pela unidade-mãe (cabeça de grupo) fora da UE

— Total

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

3. **Variável 3 — Número de empresas que fornecem bens no estrangeiro**

A. ***Desagregação por atividade, tipo de bens e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

2. *Desagregação por tipo de bens fornecidos*

— Matérias-primas utilizadas pelos clientes no estrangeiro no respetivo processo de produção

— Componentes utilizados pelos clientes no estrangeiro como parte do respetivo bem

— Máquinas e outros equipamentos técnicos utilizados pelos clientes no estrangeiro

— Bens finais (acabados) concebidos pela empresa respondente para revenda

— Bens finais (acabados) concebidos por outra empresa para revenda

— Outros bens

— Total

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/935/oj

B. ***Desagregação por tipo de bens, estatuto de grupo e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por tipo de bens fornecidos*

— A mesma que para a variável 3, desagregação A.

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— A mesma que para a variável 2, desagregação B.

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

4. **Variável 4 — Número de empresas que adquirem serviços no estrangeiro**

A. ***Desagregação por atividade, tipo de serviços e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

2. *Desagregação por tipo de serviços*

— Gestão e administração

— Serviços técnicos de engenharia e afins

— Investigação e desenvolvimento

— Serviços de tecnologias de informação e comunicação

— Comercialização, venda e serviço pós-venda

— Transportes, logística e armazenamento

— Outros serviços

— Total

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

B. ***Desagregação por tipo de serviços, estatuto de grupo e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por tipo de serviços*

— A mesma que para a variável 4, desagregação A.

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— A mesma que para a variável 2, desagregação B.

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

5. **Variável 5 — Número de empresas que fornecem serviços no estrangeiro**

A. ***Desagregação por atividade, tipo de serviços e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

2. *Desagregação por tipo de serviços*

— A mesma que para a variável 4, desagregação A.

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

B. ***Desagregação por tipo de serviços, estatuto de grupo e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por tipo de serviços*

— A mesma que para a variável 4, desagregação A.

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— A mesma que para a variável 2, desagregação B.

3. *Desagregação por área geográfica*

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

6. **Variável 6 — Número de empresas com parceiros comerciais estrangeiros dentro e fora do mesmo grupo de empresas**

1. *Desagregação por tipo de parceiro comercial estrangeiro*

Comércio intragrupo

— Fornecimento de bens no estrangeiro, predominantemente ([1]) dentro do próprio grupo da empresa

— Fornecimento de serviços no estrangeiro, predominantemente dentro do próprio grupo da empresa

— Aquisição de bens no estrangeiro, predominantemente dentro do próprio grupo da empresa

— Aquisição de serviços no estrangeiro, predominantemente dentro do próprio grupo da empresa

Comércio extra grupo

— Fornecimento de bens no estrangeiro, predominantemente fora do próprio grupo da empresa

— Fornecimento de serviços no estrangeiro, predominantemente fora do próprio grupo da empresa

— Aquisição de bens no estrangeiro, predominantemente fora do próprio grupo da empresa

— Aquisição de serviços no estrangeiro, predominantemente fora do próprio grupo da empresa

Totais

— Total do comércio intragrupo de bens

— Total do comércio extra grupo de bens

— Total do comércio intragrupo de serviços

— Total do comércio extra grupo de serviços

— Total do comércio de bens

— Total do comércio de serviços

— Total do comércio

([1]) O termo "predominantemente" refere-se a mais de metade do comércio externo da empresa para cada tipo de comércio (fornecimento de bens, fornecimento de serviços, aquisição de bens e aquisição de serviços).

7. **Variável 7 — Número de empresas que recorrem à contratação internacional**

A. ***Desagregação por atividade e classe de dimensão***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por atividade*

— A mesma que para a variável 1.

2. *Desagregação por classe de dimensão do número de pessoas ao serviço remuneradas e trabalhadores por conta própria*

A fornecer apenas para agregados das secções da NACE (B-O, B-F e G-O):

— A mesma que para a variável 1.

B. ***Desagregação por função de negócio e tipo de parceiro comercial***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por função de negócio*

— A mesma que para a variável 1.

2. *Desagregação por tipo de parceiro comercial*

— Total — Qualquer tipo de parceiro comercial

— Contratação interna— Parceiro comercial no mesmo grupo de empresas

— Contratação externa — Parceiro comercial fora do mesmo grupo de empresas

C. ***Desagregação por função de negócio e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por função de negócio*

— A mesma que para a variável 1.

2. *Desagregação por área geográfica*

— Estados-Membros da UE

— Fora da UE (países que não Estados-Membros da UE)

— Total

— Reino Unido

— Países europeus que não Estados-Membros da UE

— China

— Índia

— Outros países da Ásia e Oceânia

— EUA

— Canadá

— América Central e do Sul

— África

D. ***Desagregação por função de negócio e área geográfica***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por função de negócio*

— A mesma que para a variável 1.

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— A mesma que para a variável 2, desagregação B.

E. ***Desagregação por tipo de parceiro comercial e estatuto de grupo***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por tipo de parceiro comercial*

— A mesma que para a variável 7, desagregação B.

2. *Desagregação por estatuto de grupo*

— A mesma que para a variável 2, desagregação B.

8. **Variável 8 — Número de postos de trabalho criados na empresa em resultado da contratação internacional**

A. ***Desagregação por atividade***

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

B. ***Desagregação por função de negócio***

— A mesma que para a variável 1.

C. ***Desagregação por estatuto de posto de trabalho altamente qualificado***

— Total

— Postos de trabalho altamente qualificados

— Postos de trabalho não altamente qualificados

9. **Variável 9 — Número de postos de trabalho perdidos (ou deslocalizados para o estrangeiro) em resultado da contratação internacional**

A. ***Desagregação por atividade***

— A mesma que para a variável 2, desagregação A.

B. ***Desagregação por função de negócio***

— A mesma que para a variável 1.

C. ***Desagregação por estatuto de posto de trabalho altamente qualificado***

— A mesma que para a variável 8, desagregação C.

10. **Variável 10 — Número de empresas que recorreram ou consideraram recorrer à contratação internacional**

A. ***Desagregação por motivação da contratação internacional e importância dos fatores***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por motivação da contratação internacional*

— Redução dos custos da mão de obra

— Redução dos custos que não custos da mão de obra

— Acesso a novos mercados

— Falta de mão de obra qualificada no país residente

— Acesso a conhecimentos/tecnologias especializados

— Melhoria da qualidade ou introdução de novos produtos

— Concentração no negócio principal da empresa

— Redução dos prazos de entrega

— Decisões estratégicas tomadas pela cabeça do grupo

— Regulamentação favorável no estrangeiro que afeta a empresa, por exemplo, menos regulamentação ambiental, regime fiscal favorável

— Fatores que têm em conta eventos recentes e outros fatores de atualidade (máximo três itens)

2. *Desagregação por importância dos fatores*

— Muito importantes

— Relativamente importantes

— Nada importantes

— Não aplicável/Não sabe

B. ***Desagregação por barreiras à contratação internacional e importância dos fatores***

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por barreiras à contratação internacional*

— Barreiras legais ou administrativas

— Questões fiscais

— Tarifas e barreiras aduaneiras

— Acesso ao financiamento ou outros condicionalismos financeiros

— Barreiras linguísticas ou culturais

— Necessidade de proximidade dos atuais clientes [no país residente]

— Dificuldades na identificação de prestadores potenciais/adequados no estrangeiro

— Incerteza quanto à qualidade dos bens/serviços no estrangeiro

— Falta de mão de obra qualificada no estrangeiro

— Preocupações dos trabalhadores (incluindo os sindicatos)

— Preocupações gerais quanto ao facto de a operação de contratação exceder os benefícios esperados

— Obstáculos e fatores que têm em conta eventos recentes e outras barreiras e fatores de atualidade (máximo três itens)

2. *Desagregação por importância dos fatores*

— A mesma que para a variável 10, desagregação A.

11. **Variável 11 — Número de empresas que comunicam impacto nos mecanismos das cadeias de valor mundiais**

Esta desagregação incide em eventos ou assuntos de atualidade que podem ter um impacto nos mecanismos das cadeias de valor mundiais e não pode conter mais de 15 itens.

Os dados a fornecer devem resultar de uma combinação de todas as desagregações a seguir enumeradas.

1. *Desagregação por eventos ou assuntos com impacto nos mecanismos das cadeias de valor mundiais para a empresa*

— Eventos ou assuntos de atualidade que afetam a aquisição de bens ou o acesso a serviços

— Eventos ou assuntos de atualidade que afetam a circulação de mercadorias e de pessoal no estrangeiro

— Eventos ou assuntos de atualidade que afetam as atividades de contratação internacional e de retorno de contratação ao país declarante

— Outros eventos ou assuntos de atualidade que afetam os mecanismos das cadeias de valor mundiais

2. *Desagregação por importância dos fatores*

— A mesma que para a variável 10, desagregação A.

12. **Variável 12 — Número de empresas que deslocalizam funções de negócio**

A recolha e a transmissão de dados para esta variável são inteiramente facultativas, o que permite a qualquer autoridade estatística nacional optar por não aplicar esta variável no âmbito do presente ato de execução e do seu anexo.

Os elementos e desagregações enumerados nesta variável podem ainda ser alterados após a adoção do ato de execução e do seu anexo.

1. *Desagregação por tipo de deslocalização da função de negócio*

Contratação interna

— Deslocalização a partir da empresa para outras empresas dentro do mesmo grupo de empresas no país declarante

— Deslocalização a partir da empresa para outras empresas fora do mesmo grupo de empresas no país declarante

— Total da contratação interna

Retorno da contratação ao país declarante

— Deslocalização a partir de parceiros da empresa noutro país da UE para um parceiro no país declarante

— Deslocalização a partir de parceiros da empresa fora da UE para um parceiro no país declarante

— Total do retorno da contratação ao país declarante

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/935/oj

Contratação indireta

— Deslocalização a partir dos parceiros da empresa noutro país da UE para um parceiro num país da UE diferente (excluindo o país declarante)

— Deslocalização a partir dos parceiros da empresa fora da UE para um parceiro num país da UE (excluindo o país declarante)

— Deslocalização a partir dos parceiros da empresa num país da UE para um parceiro num país fora da UE

— Deslocalização a partir dos parceiros da empresa fora da UE para um parceiro num outro país fora da UE

— Total da contratação indireta

— Qualquer deslocalização de funções de negócio (Total).»

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/935/oj